



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO <b>Medida Provisória nº 944/2020</b>
------	--

AUTOR <b>DEPUTADO FEDERAL DIEGO ANDRADE</b>	PARTIDO PSD	UF MG	PÁGINA 01/01
--	----------------	----------	-----------------

1. <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4. <input type="checkbox"/> ADITIVA	5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA
--	--	---	-------------------------------------	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º da Medida Provisória (MPV) nº 944 de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 944/2020, institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos. Medida ansiosamente aguardada pelo setor produtivo brasileiro em meio a crise gerada pela Pandemia do COVID-19.

Em que pese a edição da Medida Provisória com a linha emergencial de crédito para folha de pagamento de pequenas e médias empresas com faturamento anual entre R\$ 360 mil e R\$ 10 milhões, tem-se que não restaram atingidas por tal medida um grande número de empresas do setor do transporte, cujos faturamentos superam o número máximo previsto pela MPV.

Tratam-se de grandes empregadores, cuja essencialidade da atividade foi confirmada pelo Decreto nº 10.282/2020, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Tais empresas também foram as primeiras a serem impactadas com as decisões estaduais e municipais de quarentena da população.

Não obstante seu caráter essencial, todos os modais do transporte vêm sendo duramente afetados pela pandemia do covid-19, experimentando quedas em seu faturamento que variam, conforme a modalidade, entre 30 e 95%, o que já representa uma desaceleração da atividade econômica nacional e ameaça os empregos gerados pelos diversos modais de transporte.

Em face desse grave cenário, e indo ao encontro das recentes medidas anunciadas em âmbito nacional que visam preservar o emprego e a renda, viabilizar a atividade econômica e reduzir o impacto social em razão das consequências do estado de calamidade pública e de emergência



CD/20775.84211-60

de saúde pública, é que se faz necessário o aporte financeiro às empresas empregadoras do setor de transporte, em todo os seus modais.

Diante do exposto, serve a presente emenda viabilizar a concessão de linha de crédito especial às empresas do setor de transportes, em todos os seus modais, que possuam faturamento anual até R\$300 milhões de reais, destinada ao pagamento de salários de seus empregados, mitigando assim a situação crítica que abateu o transporte em nosso país.

PARLAMENTAR

**DEPUTADO FEDERAL DIEGO  
ANDRADE**



CD/20775.84211-60